



Prefeitura de Joinville

ATA SEI



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE COMDER - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

O Presidente do COMDER - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural faz saber: O Comder constitui órgão consultivo e deliberativo, responsável pelo cumprimento da Política Agrícola em conformidade com a [Lei Orgânica do Município de Joinville](#) e demais ordenamentos Estadual e Federal, na construção do fortalecimento da agricultura familiar; da sustentabilidade socioeconômico, cultural e ambiental; do desenvolvimento da agricultura urbana e abastecimento, e na capacitação continuada do produtor rural, sendo organizado para cumprimento de sua competência legal conforme [Lei Nº 9.096, de 04 de janeiro de 2022](#) e suas regulamentações.

Ata da Primeira Reunião Ordinária do COMDER - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, realizada em 10/02/2022.

No décimo dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, reuniu-se o COMDER - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em sua Primeira Sessão Plenária, realizada nas dependências da Unidade de Desenvolvimento Rural (UDR), da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), localizada na Rodovia SC 418, Km 03, nº 271, Distrito de Pirabeiraba, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. [Estiveram Presentes](#) os Conselheiros ([Decreto 45.501, de 25 de janeiro de 2022](#)) e suas atualizações, mandato 01/02/2022 à 31/01/2024: Paulo Cesar Lourenço da Silva, da SAMA.GAB; Rogério Tamazia, da ATERJ; Emir de Oliveira Dias, da SAMA.UDR; Dione Benevenuti, da EPAGRI; Rosângela Pens, da SED; Flávio Luiz Binner, da APIVILLE; Paulo Roberto Roberto Schulz, da ASBANVILLE; Narciso Palma, da COOPAVILLE; Cátia Zoller Porsch, da AJAQ; Luciana Ruviano, da SES; Daiane Paul Nunes, da CAJ; Armelino Dadan, da SODAJ; Dickson Portes, da CIDASC; Adriano Rech, do SIND TRAB RURAIS; Patricia Girardi, da SAS; Vanessa Falk, da SECULT, e Luiz Carlos Moreira da Maia, Presidente COMDER, Portaria SEI (0011876370). Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cuja lista de presença deverá ser anexada a esta Ata, mencionando: da SAMA.UDR Cassiano Brown da Rocha, Franciane Schroeder, Ernesto Caetano da Silva, Marisa Fock, e, Sirley Lehmkuhl Goedert; Rodrigo Mafra, da SEPUD; José Augusto de Souza Neto, Secretário do COMDER, Portaria SEI (0011574544); Tarcísio Jannig, da ATERJ; Eliezer Boos, da COOPAVILLE; Oscar Olívio de Faria, da CIDASC; Jean Campos, da CAJ; Rogério Galicki, do SIND RURAL PATR; Luciane Serpa, da AJAO e Rodrigo Monzani, da AEAB. Justificaram a ausência as Entidades: CEASA e AJAAR. Não foram registradas faltas injustificadas. A reunião teve como Pautas: **1) Reunião Inaugural - Boas Vindas e Apresentação dos Integrantes do Conselho; 1.1) Aprovação do Calendário de Reuniões; 2) Apresentação do Plano de Reestruturação da UDR-SAMA, por Luiz Maia; 3) Regimento Interno do COMDER, organização dos trabalhos de elaboração; 4) Sugestões de Pauta e Palavra Livre.** O [Secretário](#) do COMDER, José Augusto de Souza Neto, instrui os presentes sobre o funcionamento dos trabalhos do Conselho e conduz o [Presidente](#) do COMDER, Luiz Carlos Moreira da Maia à sua cadeira. O Presidente inicia a **Pauta: 1) Reunião Inaugural** dando boas-vindas e promovendo a apresentação de todos os Conselheiros Membros da mesa, Público presente e demais Auxiliares da UDR - Unidade de Desenvolvimento Rural da SAMA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Após as apresentações, o Presidente Luiz Maia preleciona a importância da formação do COMDER, o qual é um elo entre a Comunidade e a Prefeitura na participação e direcionamento das ações públicas para o desenvolvimento de nossas atividades e localidades, e ressalta a importância de concluirmos nosso Regimento Interno solicitando especial apoio do Conselho em sua aprovação, para o fim de operacionalizarmos os trabalhos e corrigirmos as atuais distorções administrativas que causam morosidade em nossos processos. Item da **Pauta: 1.1) Aprovação do Calendário de Reuniões**, os Conselheiros aprovam por unanimidade o Calendário Anual SEI

(0011955221) proposto para as Reuniões Ordinárias do COMDER, a serem realizadas no Auditório da UDR, nas primeiras quintas-feiras dos meses pares, conforme abaixo descrito:

FEVEREIRO	DIA 10	2ª quinta-feira 19h00
ABRIL	DIA 07	1ª quinta-feira 19h00
JUNHO	DIA 02	1ª quinta-feira 19h00
AGOSTO	DIA 04	1ª quinta-feira 19h00
OUTUBRO	DIA 06	1ª quinta-feira 19h00
DEZEMBRO	DIA 01	1ª quinta-feira 19h00

Prosseguindo para o item da **Pauta: 2) Apresentação do Plano de Reestruturação da UDR-SAMA**, o Presidente Luiz Maia faz a exposição dos projetos e programas da Unidade de Desenvolvimento Rural com compromisso na sustentabilidade, em 4(quatro) programas institucionais e seus respectivos projetos: 1 - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Projetos: Enxaimel, Turismo Rural, Campo Novo, Rizicultura, Banicultura, Cana-de-Açúcar, Colméia, Psicultura, Gado Bom, Serviço de Inspeção Municipal, Nossa - Cultivo de Lúpulo, Cogumelos, Epagri, Palmáceas); 2 - Programa de Sustentabilidade Socioeconômico, Cultural e Ambiental (Projetos: Viva Bem, Saneamento Básico Rural, Lambari, Mulher Rural, Cooperativismo, Agroecologia, Pagamento por Serviços Ambientais, Nota de Produtor); 3 - Programa de Agricultura Urbana (Projetos: Comunidade Feliz, Hortas Institucionais, Meliponas, Direto do Campo, Plante Saúde, Laélia Purpurata) e 4 - Abastecimento e Programa de Capacitação Continuada (Projetos: Cultivando o Saber, Capacitação do Servidor). O Presidente Luiz Maia destaca, finalizando a apresentação, que algumas ações já estão em andamento e outras ainda estão em planejamento. Em continuidade a **Pauta: 3) Regimento Interno do COMDER**, o Presidente Luiz Maia informa que a minuta proposta que será apresentada a seguir se espelhou em Regimentos Internos de Conselhos que já estão há longa data em funcionamento, como o Comdema e o Conselho da APA Serra Dona Francisca. O Secretário do COMDER, José Neto promoveu a leitura integral do texto, debatendo item a item com os Conselheiros as propostas apresentadas. Registra-se o questionamento e alteração da redação do "art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que: I - no exercício da titularidade da entidade faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 3(três) reuniões alternadas no período de seu mandato, ficando vedada sua recondução para o mesmo mandato, salvo justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho". Sem mais manifestações ou debates, foi concluído o seguinte texto:

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - COMDER REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, regulamentando a Lei Nº 9.096, de 04 de janeiro de 2022, a qual dispõe sobre o Desenvolvimento Rural do Município de Joinville, e dá outras providências.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER é órgão colegiado, consultivo e deliberativo da Política Municipal de Desenvolvimento Rural e das suas ações em todos os níveis, constituído por seus representantes de organizações da Sociedade Civil, do Poder Público Municipal e dos Produtores Rurais.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER tem por objetivo organizar, articular e integrar apoio político, institucional e financeiro visando o Desenvolvimento Rural do Município, com base nas seguintes diretrizes:

- I - Fortalecimento da Agricultura Familiar;*
- II - Sustentabilidade Socioeconômica, Cultural e Ambiental;*
- III - Agricultura Urbana e Abastecimento;*
- IV - Capacitação Continuada;*

Parágrafo Único. Poderão ser acrescentados outros Programas e Projetos, ajustando-se a demanda requerida e institucionalizados no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

*Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES*

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER:

- I - deliberar sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, propondo as medidas que forem necessárias;*
- II - elaborar o calendário de atividades do Conselho;*
- III - sugerir medidas ao Poder Executivo nos assuntos de sua competência;*
- IV - regulamentar os assuntos de sua competência, por meio de pareceres aprovados por, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros;*
- V - manter registros de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação com o Conselho;*
- VI - cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal, a Lei Nº 9.096, de 04 de janeiro de 2022, e demais normas que lhe forem afetas;*
- VII - incentivar e apoiar a realização de eventos e estudos no campo do Desenvolvimento Rural;*
- VIII - deliberar, mediante resoluções, sobre os recursos que serão destinados às entidades públicas e privadas, que deverão ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de Desenvolvimento Rural;*
- IX - manter intercâmbio com Conselhos similares, das diversas esferas de poder;*
- X - instituir Comissões Técnicas Especializadas e nomear seus membros;*
- XI - aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quórum mínimo e voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.*

*Capítulo IV
DA COMPOSIÇÃO*

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER é constituído por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, com direito a voto, sendo:

I - Representantes da Administração Pública direta ou indireta:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Unidade de Desenvolvimento Rural)*
- c) 1 (um) representante da Companhia Águas de Joinville - CAJ;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT;*
- e) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde - SES;*
- f) 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social - SAS;*
- g) 1 (um) representante da Secretaria de educação - SED;*
- h) 1 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;*
- i) 1 (um) representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;*
- j) 1 (um) representante da Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A - CEASA/SC.*

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Joinville;*
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville;*
- c) 1 (um) representante da Associação Joinvilense de Aquicultores - AJAq;*
- d) 1 (um) representante da Sociedade Distribuidora de Água para Irrigação de Joinville - SODAJ;*
- e) 1 (um) representante da Associação de Turismo Eco-Rural de Joinville - ATERJ;*
- f) 1 (um) representante da Associação dos Bananicultores do Município de Joinville - ASBANVILLE;*
- g) 1 (um) representante da Associação Joinvilense de Agroindústrias Artesanais Rurais - AJAAR;*

- h) 1 (um) representante da Associação dos Apicultores de Joinville - APIVILLE;*
- i) 1 (um) representante da Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE;*
- j) 1 (um) representante da Agremiação Joinvilense dos Amadores de Orquídeas - AJAO.*

§ 1º Os representantes governamentais municipais, titulares e suplentes, neste artigo, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

§ 2º Os órgãos governamentais vinculados à esfera Estadual, neste artigo, encaminharão a identificação de seus representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil, nominados neste artigo, serão indicados pelos respectivos presidentes de suas entidades e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes dos produtores, organizados em núcleo, associação e cooperativa, das entidades relacionadas neste artigo, encaminharão a identificação de seus representantes titulares e suplentes que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo V DOS CONSELHEIROS

Art. 6º São requisitos para exercer a função de Conselheiro:

- I – ser indicado e representar somente uma entidade no Conselho;*
- II – contar, na data da indicação, com idade superior a 18 (dezoito) anos.*

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será exercido voluntariamente, pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sempre que houver indicação da respectiva Entidade.

Art. 8º Compete aos Conselheiros, no exercício de suas funções:

- I - participar e votar nas reuniões do Conselho;*
- II - executar as tarefas que lhe forem atribuídas;*
- III - elaborar e apresentar propostas de planos, projetos e ações voltadas ao Desenvolvimento Rural do Município;*
- IV - manter a Entidade ou órgão que representam regularmente informados das atividades e deliberações do Conselho;*
- V - manter sigilo dos assuntos discutidos no Conselho sempre que o Plenário determinar;*
- VI - convocar reuniões mediante subscrição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;*
- VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho;*
- VIII - apresentar e encaminhar sugestões para a Pauta da Ordem do Dia;*
- IX - substituir membros da Mesa Diretora nas suas faltas e/ou impedimentos, mediante indicação do Plenário.*

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - no exercício da titularidade da entidade faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 3(três) reuniões alternadas no período de seu mandato, ficando vedada sua recondução para o mesmo mandato, salvo justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho.*
- II - renunciar formalmente.*

Parágrafo Único. Caberá ao órgão/ entidade, cujo Conselheiro renunciar ao mandato indicar de imediato novo substituto.

Art. 10 Nas faltas e ausências de Conselheiros Titulares e seus Suplentes, deverá o órgão ou a entidade de origem, por escrito, comunicar a ausência dos mesmos.

Art. 11 Nas faltas injustificadas de Conselheiros Titulares e seus Suplentes, caberá ao Conselho comunicar, de imediato, ao representante legal do órgão/ entidade de origem, para as providências cabíveis.

Art. 12 Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, assumirão os respectivos Suplentes.

Capítulo VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 13 O Conselho terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

I – Colegiado Pleno;

II – Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretaria Executiva;

III – Câmaras Técnicas Especializadas.

Seção I
DO COLEGIADO PLENO

Art. 14 O Colegiado Pleno é o órgão soberano das deliberações do Conselho, composto por conselheiros Titulares e Suplentes, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 15 Compete ao Colegiado Pleno:

I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER;

II – aprovar as propostas de programas/projetos, planos, Regimento Interno, assim como as demais medidas a que se refere à Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER;

III – aprovar a indicação de membros para as Câmaras Técnicas Especializadas, bem como, conferir atribuições ou encargos;

IV – apreciar e referendar a proposta orçamentária de aplicação dos recursos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Subseção I
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 16 As sessões plenárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, serão:

I - ordinárias, bimestralmente, nos meses pares, a serem realizadas segundo calendário aprovado pelo plenário, no início de cada ano, na primeira quinta-feira do mês, com a duração de 2 (duas) horas e início às 19:00 horas.

II - extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que houver convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

III - solenes, a serem realizadas para a comemoração ou homenagem.

Art. 17 As reuniões ordinárias serão convocadas conforme calendário anual, enquanto que as reuniões extraordinárias a convocação ocorrerá com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 18 As reuniões acontecerão com a verificação do número de Conselheiros presentes e a existência de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros na primeira convocação.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Havendo empate nas votações, o voto será decidido pelo Presidente.

Art. 19 Não sendo instalada a reunião após 15 (quinze) minutos do horário previsto para seu início, haverá segunda convocação com qualquer quórum, salvo quando se tratar de matéria relativa ao Regimento Interno, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços).

Art. 20 A pauta das reuniões ordinárias deverão obedecer a seguinte ordem:

I - verificação de quórum;

II - abertura da sessão;

III - leitura e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV - comunicações, quando for o caso;

V - apreciação dos assuntos pautados;

VI - votações e deliberações;

VII - encerramento.

Parágrafo Único. Os assuntos a serem submetidos à Plenária deverão ser elaborados por escrito e encaminhados a Secretaria Executiva com 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da reunião.

Art. 21 As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se a critério da Presidência, para pronunciamento verbal, por até 3 (três) minutos cada.

Art. 22 As conclusões do Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER serão consubstanciadas em Resoluções, Pareceres ou Recomendações.

Parágrafo Único. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita ao sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo a questão ser objeto de decisão do Plenário.

Art. 23 Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art. 24 A ata obedecerá na sua redação o padrão em que conste o seguinte:

I - data, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas, justificadas ou não;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias discutidas, por proposições;

V - registro das proposições apreciadas, das respectivas conclusões e votação;

Art. 25 As resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER entram em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado Pleno.

Subseção II DA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 26 Somente obterá a palavra o Conselheiro que se inscrever para dela fazer uso e, sendo esta facultada pela Presidência dos trabalhos, mesmo tratando-se de apartes.

§ 1º Iniciados os debates poderão ser aceitas inscrições retardatárias, a critério da Presidência.

§ 2º Ao conceder a palavra, a Presidência deverá fixar o tempo e o Conselheiro deverá ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

Seção II DA MESA DIRETORA

Art. 27 A Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva, é o órgão de representação administrativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, sendo responsável pela direção dos trabalhos.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, será o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme art. 12, da Lei 9.096, de 04 de janeiro de 2022.

§ 2º A Vice-Presidência do Conselho será exercida por representante de entidade não governamental.

§ 3º Na primeira reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, após a posse dos Conselheiros, será escolhido o Vice-Presidente, sob a coordenação do Presidente do Conselho.

§ 4º Nas ausências desses membros, o Colegiado Pleno elegerá um Presidente para conduzir a reunião.

Art. 28 O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, garantindo-se a alternância de mandato entre seus pares, salvo expressa manifestação, mediante consenso da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 29 Compete à Mesa Diretora:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - convocar e coordenar as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

III - assinar as correspondências e demais documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER;

IV - decidir sobre as questões de ordem, reclamações e solicitações ao Colegiado Pleno;

V - distribuir as matérias relativas às Câmaras Técnicas Especializadas;

VI - encaminhar a nomeação dos membros das Câmaras Técnicas Especializadas;

VII - representar o Conselho nas solenidades e zelar pela sua imagem e prestígio;

VIII - providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de servidores, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER;

IX - outras atribuições que lhe forem pertinentes.

Subseção I DO PRESIDENTE

Art. 30 O Presidente é o representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, quando ele se pronuncia coletivamente, bem como, o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, nos termos do Regimento Interno.

Art. 31 O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 32 Compete ao Presidente:

I - presidir a Mesa Diretora e as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - definir com os demais membros da Mesa Diretora a pauta das reuniões;

III - decidir sobre questões de ordem, reclamações e solicitações do Colegiado Pleno;

IV - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

V - distribuir, com os demais membros da Mesa Diretora, as matérias às Câmaras Técnicas Especializadas;

VI - nomear membros das Câmaras Técnicas Especializadas;

VII - representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

VIII - assinar correspondências e demais documentos oficiais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER;

IX - proceder abertura e encerramento de todos os livros usados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, rubricando todas as folhas;

X - promulgar as resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER;

XI - providenciar o devido encaminhamento das decisões aprovadas no Conselho;

XII - propor ou requerer aos Conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conselho e emissão de pareceres;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XIV - outras atribuições inerentes à função.

Art. 33 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples ou dois terços dos membros conforme a matéria, serão na forma de Resolução, Parecer e Recomendação.

§ 1º Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação do Colegiado Pleno quanto aos votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º Havendo renúncia ou exoneração do Presidente assumirá o Vice-Presidente e assim sucessivamente, salvo renúncia de todos os membros da Mesa Diretora, quando deverá ser procedida nova eleição para completar o mandato em andamento.

Subseção II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34 Compete ao Vice-Presidente:

I - assessorar, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e coordenar as atividades administrativas do Plenário, respeitando as competências regimentais do Presidente;

II - definir com os demais membros da Mesa Diretora a pauta das reuniões e distribuir as matérias às Câmaras Técnicas Especializadas;

III - assinar correspondências oficiais na ausência ou impedimento do Presidente;

IV - assinar, com os demais membros da Mesa Diretora, as Atas das reuniões e todos os documentos nos quais se exija a sua assinatura;

V - outras atribuições inerentes à função.

Subseção III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 Os serviços da Secretaria Executiva do Conselho serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do órgão agrícola municipal.

Art. 36 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - secretariar as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER;

II - conferir a presença dos Conselheiros, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - despachar com os demais membros da Mesa Diretora;

IV - controlar o tempo para cada assunto constante da pauta das reuniões;

V - definir com os demais membros da Mesa Diretora a pauta das reuniões;

VI - ler as correspondências recebidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER e relatar no Colegiado Pleno;

VII - substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;

VIII - inscrever as pessoas presentes às reuniões que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

IX - assinar, com os demais membros da Mesa Diretora, as Atas das reuniões e todos os documentos nos quais se exija a sua assinatura;

X - outras atribuições inerentes à função.

Seção III
DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Art. 37 As Câmaras Técnicas Especializadas são instâncias de articulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, com os objetivos de promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativos às áreas de que trata as Políticas de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único. As Câmaras Técnicas Especializadas terão autonomia de funcionamento, atendendo as normas deste Regimento Interno e consonância com as demais legislações vigentes.

Art. 38 As Câmaras Técnicas Especializadas poderão ser:

I - permanentes, as criadas, por tempo indeterminado, para apreciar assuntos específicos ou outros que lhe possam ser atribuídos.

II - temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, de relevância ou urgência, com duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser extintas antes e no decorrer do mesmo ou quando alcançado o fim para as quais foram constituídas.

Art. 39 Na composição das Câmaras Técnicas Especializadas assegurar-se à, no mínimo 04 (quatro) membros, podendo ser Conselheiros Titulares ou Suplentes.

Art. 40 As Câmaras Técnicas Especializadas poderão ainda, ser compostas por técnicos do Poder Judiciário, Ministério Público, Universidades / Instituições de Ensino Superior e dos diversos órgãos públicos.

Parágrafo Único. Os técnicos, nomeados por ato do Conselho, terão direito a voz nas Câmaras Técnicas Especializadas e nas Plenárias do Conselho.

Art. 41 Cada Câmara Técnica Especializada escolherá dentre seus membros 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, permitida a recondução, garantindo-se a alternância de mandato entre seus pares, salvo expressa manifestação, mediante voto da maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 42 Compete ao Coordenador da Câmara Técnica Especializada:

I - presidir as Câmaras Técnicas Especializadas e suas reuniões, tomando parte das discussões e votações, com direito a voto;

II - definir com o relator a pauta das reuniões;

III - convocar as reuniões;

IV - assinar atas e pareceres;

V - dar encaminhamento as decisões das Câmaras Técnicas Especializadas.

Art. 43 Compete ao Relator:

I - despachar com o Coordenador;

II - definir com o Coordenador a pauta das reuniões;

III - ler as atas das reuniões, expedientes e prolatar pareceres;

IV - auxiliar o coordenador nos trabalhos das reuniões.

Art. 44 As Câmaras Técnicas Especializadas reunir-se-ão, mediante convocação, com data e horário a serem definidos por seus membros.

Art. 45 O quórum para instalação e deliberação das reuniões das Câmaras Técnicas Especializadas será sempre o da maioria simples de votos, presentes.

Art. 46 As Câmaras Técnicas Especializadas terão as seguintes atribuições:

I - promover consensos e propor orientações, diretrizes, estratégias e metodologias relativas às áreas de que tratam as Políticas de Desenvolvimento Rural;

II - discutir, estudar e emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem atribuídas;

III - emitir parecer e apresentar ao colegiado pleno sobre programas e projetos voltados às Políticas Públicas sobre Desenvolvimento Rural;

IV - auxiliar o Conselho nas suas deliberações, na definição de prioridades, diretrizes e critérios para as Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos e resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 48 Este Regimento Interno entra em vigor após aprovado pelo Plenário e homologado por Decreto, pelo Prefeito.

Joinville, 10 de fevereiro de 2022.

*Luiz Carlos Moreira da Maia
Presidente do COMDER*

O Presidente do COMDER, Luiz Maia coloca o texto do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade de votos dos Conselheiros. O Secretário do COMDER, José Neto informa aos Conselheiros que o Regimento Interno aprovado será remetido para homologação, por Decreto, pelo Prefeito. Ato seguinte, o Presidente do COMDER, Luiz Maia propõe a escolha do Vice-Presidente dentre os Conselheiros representantes das entidades não governamentais. O Conselheiro Rogério Tamazia, da ATERJ disponibilizou sua candidatura à Vice-Presidência e foi acolhido por aclamação dos demais Conselheiros. O Conselheiro Rogério Tamazia, da ATERJ foi aplaudido e agradeceu o apoio dos demais Membros. Seguindo para o último item da **Pauta: 4) Sugestões de Pauta e Palavra Livre**, o Presidente do COMDER Luiz Maia concede a palavra aos presentes. A Conselheira Dione Benevenuti, da EPAGRI enalteceu os quadros do COMDER e agradeceu pela criação deste Conselho, ressaltando a importância do mesmo para a Cidade e para o Meio Rural, colocando à disposição do Grupo as políticas públicas desenvolvidas pela EPAGRI. O Conselheiro Paulo Schulze, da ASBANVILLE agradeceu e parabenizou o Presidente Luiz Maia pelo desafio da criação do COMDER e reafirmou sua disposição em colaborar com os trabalhos desse Grupo. A Conselheira Patrícia Girardi, da SAS também parabenizou e declarou estar Feliz por essa conquista que contribuirá sobremaneira com o Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional. O Conselheiro Rogério Tamazia, aclamado Vice-Presidente do COMDER Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural agradeceu a confiança e se colocou à disposição para todos enfrentamentos juntamente com esse Grupo. O ouvinte Rodrigo Martins Monzani, da AEA Babitonga também enalteceu a riqueza dos quadros do COMDER e o alto grau curricular de seus integrantes, fato que permitiu a segurança e eficiência dos trabalhos na data de hoje, aprovando seu Regimento Interno e a escolha do Vice-Presidente. Rodrigo Monzani fica esperançoso em reviver a pujança de vários eventos como Festa do Mangarito e Festa do Cará. Flávio Binner, da APPVILLE parabeniza a todos pelos trabalhos e reforça que temos que evitar o êxodo rural, fomentando as atividades rurais e evitando o parcelamento clandestino das propriedades. Oscar Olívio, da CIDASC resalta a importância da criação do COMDER e propõe que sejam recebidos nesse Grupo os trabalhos do Conselho Municipal da Saúde Animal, que visa a conscientização e informação sobre a sanidade animal e vegetal, o que foi referendado por unanimidade dos Conselheiros. Por derradeiro, o Presidente do COMDER, Luiz Maia deixa à disposição dos Srs. Conselheiros para conhecimento, divulgação e participação, *flyers* de Cursos oferecidos pelo SENAR. Encerradas todas as manifestações, o Presidente agradece a presença de todos declarando encerrada a Reunião Plenária às vinte e uma horas e cinco minutos, sendo extraída a presente Ata, a qual foi lavrada pela Secretaria do Conselho e posteriormente assinada pelo Presidente do COMDER, Luiz Carlos Moreira da Maia, após aprovação dos demais Conselheiros.

Luiz Carlos Moreira da Maia
Presidente do COMDER

José Augusto de Souza Neto
Unidade de Apoio aos Conselhos

Franciane Schroeder
Unidade de Desenvolvimento Rural

**A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira da Maia, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/04/2022, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012055976** e o código CRC **4395FC8E**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.006042-9

0012055976v47

0012055976v47